DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 3.345/19
DE 14 DE JANEIRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, item V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fundamento nas Leis nº. 1.455/97, 1.929/09, 2.235/13 e 2.373/16, designar os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho de Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS.

I - PODER PÚBLICO

Representantes da Assistência Social:

Titular

Josilene Aparecida da Cruz Dragui – CPF nº. 293.460.468-30

Suplente

Elaine Cristina Martins – CPF nº. 327.420.138-30

Representantes da Educação:

Titular

Ricieri Paula dos Santos – CPF nº. 341.067.628-70

Suplente

Daniel Puerta Torres – CPF nº - 315.179.748-28

Representantes da Saúde:

Titular

Ana Priscila Nunes Cervelin – CPF nº - 222.817.138-73

Suplente

Sueli Lima Marques Ferreira – CPF nº - 359.015.388-11

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes das Entidades Assistenciais:

Titular

Sara Maria Tameline – CPF nº. – 106.751.878-93

Suplente

Ricardo José Martins – CPF nº. – 200.125.588-85

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular

Célia Antonia da Silva Costa – CPF nº. – 058.535.948-26

Suplente

Sherman Cristina da Silva – CPF nº. – 331.103.258.61

Representantes dos Usuários dos Programas Sociais no Âmbito Municipal:

Titular

Fernanda dos Santos Dutra Vieira – CPF nº. – 348.948.898-97

Suplente

Ana Paula dos Santos Silva – CPF nº - 231.267.438-62

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho de Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, exercido de forma gratuita e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE JANEIRO DE 2.019.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

PORTARIA Nº. 3.346/19.
DE 14 DE JANEIRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, em atendimento a Lei nº 1.319

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

de 17/05/94; Lei nº 1.441 de 29/04/97; Lei nº 1.554 de 13/10/99, para compor a Comissão Municipal de Avaliação para Instalação de Indústria e Comércio da Cidade de Gália, encarregada de realizar a análise e fornecer pareceres das propostas apresentadas por pessoas ou empresas interessadas em se beneficiarem do incentivo criado pelas leis municipais acima mencionadas, com referência ao pagamento de alugueis de prédios e imóveis de terceiros e doação de terrenos para construção de prédios para instalação de indústrias nesta cidade, sendo a mesma formada pelos seguintes representantes:

Nome	Função	Representação
Carlos Alberto Misiara Ferreira	Presidente	Poder Executivo
Carlos Alberto Cardoso	Vice-Presidente	Poder Legislativo
Oswaldo Saraiva Filho	Membro	Comunidade
Amaury Gutierrez	Membro	Comércio
Sônia Ap. de Souza Corpacci	Membro	Indústria

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação deverá apresentar o parecer conclusivo, favorável ou negativo, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da proposta do interessado, visando sempre pautar suas decisões em estrita observância ao princípio da legalidade e aos interesses do município, levando em consideração a apuração do possível potencial econômico, número de empregos a serem criados, e a capacidade de produção arbitrada pela comissão e possíveis outras providências pertinentes.

Artigo 3º - O mandato dos membros da comissão, assim como do presidente e vice-presidente será de 2 (dois) anos, vetada a recondução do presidente por mais de uma vez, renovável dos demais membros a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício.

Artigo 4º - O mandato dos membros da comissão será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE JANEIRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PORTARIA Nº. 3.347/19
DE 14 DE JANEIRO DE 2.019.

Dispõe sobre a prorrogação da licença sem remuneração da servidora pública municipal Srª. Michele Benetti Vaine, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº. 05 de 10 de abril de 2.012.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar a Licença sem Remuneração da servidora pública municipal Srª. Michele Benetti Vaine, Brasileira, Professora de Educação Básica Docência - Informática, portadora do RG nº. 43.033.694-9, por mais 06 (seis) meses, em conformidade com o art. 88 da Lei Orgânica do Município, incluída pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº. 05, de 10 de abril de 2.012.

Parágrafo Único – A prorrogação se dará a partir do término da licença concedida anteriormente através da Portaria nº. 3.321/18, ou seja, a partir de 14 de janeiro de 2.019, e se encerrará em 13 de julho de 2.019.

Art. 2º - A servidora deverá assumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subseqüente ao término da licença, caso contrário implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2.019, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE JANEIRO DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito